



Edição Nº 740 – Ano 4 – 20/11/2018

Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA – Aditivo de vigência. Concorrência nº 015/2015, Processo Licitatório nº 124/2015 – Empresa vencedora: Topfran Construção e Planejamento Ltda-EPP. CNPJ: 11.186.219/0001-43 – Objeto: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Nova Serrana-MG. Vigência do Contrato nº 016/2016: de 01/12/2018 a 31/10/2019. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Em 20/11/2018. Euzébio Rodrigues Lago – Pref. Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA torna pública a homologação do Processo Licitatório nº 005/2018, Concorrência nº 002/2018 cujo objeto é a “Outorga de permissão para operação no serviço de transporte individual de passageiros (taxi) no âmbito do Município de Nova Serrana-MG”: Permissionários: José Rodrigues dos Santos; Pedro Gomes Pereira; Marcelo de Souza; Deverli Quirino Costa; Ednaldo Ferreira Santos; Roberto Najjar Filho; Walter Ramalho; Elias Alves Nunes; Gabriel Leonardo Macedo; Joselma Cássia Gonçalves; José Maria Alves Pereira; Adalto Pereira Souza (Terminal Rodoviário-Rua Cel Martinho Ferreira do Amaral, 110, Bairro Santa Luzia); Cemildo Ramos de Oliveira; João Aparecido Lopes de Souza; José Carlos Camargo; Geraldo do Bonfim Gonçalves; Antônio Gonçalves da Silva; Geraldo Ferreira da Costa (Avenida Padre Lauro, próximo ao número 35 – Centro); Wladimir Souza; Silvio de Almeida; Paulo César Rodrigues; Geisiane Cristina de Faria (Rua Cel. Martinho Ferreira do Amaral, próximo ao número 370 – Centro); Juscineia Gomes (Rua Zacarias Guimarães, próximo ao número 500 – Laranjeiras); Jurandir Alves; Antônio Oliveira (Avenida Dom Cabral, próximo ao número 135 – Jardim do Lago);

Edmar Gomes (Rua Padre José Luiz, próximo ao número 440 – São Marcos); Bruno Santos (Rua Messias Augusto, próximo ao número 363 – Laranjeiras); Devison Ferreira Lima; Orlando Lopes Santos Júnior (Rodovia Carmen Duarte, próximo ao número 655 – Planalto); Joventino Lino de Souza; Joel Alves dos Santos (Rua Geraldo Pinto do Amaral, próximo ao número 701 – Romeu Duarte). Nova Serrana-MG, 20 de novembro de 2018. Euzébio Rodrigues Lago. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA – Aditivo de prazo – Pregão nº 072/2016, Processo Licitatório nº 101/2016: Município de Nova Serrana e BH Diagramação de Textos e Publicações Ltda-ME – CNPJ: 08.303.485/0001-02 – Objeto: Prestação de serviços de publicações de atos oficiais, para manutenção da Secretaria Municipal de Administração. Vigência do contrato 235/2016: a partir de 19/11/18 até 18/11/2019. FUND. LEGAL. Lei 8.666/93. Em 20/11/18. Euzébio Rodrigues Lago – Pref. Municipal.

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 2.609/2018

Denomina a Praça do Bairro Santa Cruz, localizada na rotatória de acesso ao Bairro Santo Expedito e Rodovia Aécio Cunha.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça composta por seus equipamentos urbanos, entre eles, a academia ao ar livre, localizada na rotatória do Bairro Santa Cruz, no trecho de acesso ao Bairro Santo Expedito e Rodovia Aécio Cunha passa a



denominar-se “Professora Telma Lúcia de Moraes Coelho”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 20 de novembro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto de Lei : Vereadores Terezinha Célia do Carmo e Willian Carlos Ferreira Barcelos

LEI Nº 2.610/2018

Autoriza a desafetação de bem público e Concessão de Direito Real de Uso de terrenos públicos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada para a categoria de bem dominical, área correspondente ao trecho não implantado da Avenida Brasil, no Bairro Frei Paulo, medindo área de 651,61m² (seiscentos e cinquenta e um e sessenta e um metros quadrados) com as divisas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui; constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O Município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover Concessão de Direito Real de Uso da área correspondente ao trecho não implantado da Avenida Brasil de que trata o artigo 1º, à Igreja Missão Transcultural, inscrita no CNPJ sob o nº 05.196.455/0001-48, nos termos do artigo 181, § 4º da Lei Orgânica Municipal, mediante as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A área a que se refere o caput destinar-se-á exclusivamente ao uso da Igreja Missão Transcultural.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso do bem público, objeto desta Lei, far-se-á observando o disposto nesta Lei e nas regras de direito público incidentes, mediante condições estabelecidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso far-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo caso haja descumprimento de condições de uso.

§ 1º - Constitui condição para a vigência da concessão pelo prazo previsto nesta Lei:

I - O Compromisso da concessionária de utilizar o imóvel apenas para fins institucionais, por todo o prazo da cessão;

II - A proibição do desvio de uso, durante o prazo estabelecido;

§ 2º - as plantas e/ou projetos pertinentes a eventuais edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das condições constantes do art. 4º e parágrafos desta Lei implicará na revogação de pleno direito de concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando-se, tão somente, à concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas no imóvel, às expensas, no prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município, independente de indenização.

Art. 6º - Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática de conformidade com o previsto no art. 4º desta Lei, quando:

I – Houver extinção ou dissolução da concessionária e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 (doze) meses, no imóvel objeto da cessão;

II – For dada ao imóvel destinação diversa da constante no art. 3º desta Lei, sem



autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Serrana.

Parágrafo único. Em caso de extinção da concessionária ou de sua dissolução, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte do Município.

Art. 7º - A concessão será a título gratuito, salvo no caso de a concessionária não utilizar o imóvel para a finalidade prevista nesta Lei, caso em que será estabelecido valor a ser pago até que se concretize a entrega do imóvel em devolução ao Município.

Art. 8º - A formalização da concessão de que trata esta Lei se dará por meio de Concessão do Direito Real de Uso, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 20 de novembro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.611/2018

Denomina o Centro de Convivência Intergeracional e Equipe Volante, localizado no Bairro Cidade Nova II.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuído ao Centro de Convivência Intergeracional e Equipe Volante, localizado na Rua Eunice Amaral de Lacerda, 141, Bairro Cidade Nova II, o nome de “Edna Amaral de Lacerda”, passando assim a ser reconhecido para todos os fins a que se destina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 20 de novembro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.612/2018

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 2.590, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor pelo qual o imóvel for alienado poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas, mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a arrematação e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 20 de novembro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal